

# SUFRÁGIO DIRECTO

*Ver artigos 14.º e 15.º ; Anexo II da Lei Básica da RAEM*

O sufrágio directo corresponde a uma única circunscção eleitoral da RAEM, a que se apresentam listas plurinominais, segundo o sistema de representação proporcional, dispondo cada eleitor de um voto singular de lista.

São eleitos por sufrágio directo, para a sexta Assembleia Legislativa, 14 deputados.

## 1 CAPACIDADE ELEITORAL

*Ver artigos 2.º a 6.º*

Gozam de capacidade eleitoral activa:

- as pessoas singulares, maiores de 18 anos, residentes permanentes da RAEM;
- as pessoas singulares que estejam recenseadas de acordo com a Lei do Recenseamento Eleitoral e constem no último caderno de recenseamento exposto antes da publicação da data das eleições
- os que não estejam interditos ou privados de direitos políticos por sentença transitada em julgado, ou que não sejam notoriamente reconhecidos como dementes.

Gozam de capacidade eleitoral passiva os residentes permanentes da RAEM que gozem de capacidade eleitoral activa e sejam maiores de 18 anos.

Não são elegíveis:

- os que não gozem de capacidade eleitoral activa;
- os que sejam inelegíveis em razão das funções que exercem;
- os que recusem declarar que defendem a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e que são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China ou que, por factos comprovados, não defendem a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China ou não são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;
- A pessoa que tiver renunciado ao mandato de deputado, mas somente na eleição suplementar para o preenchimento de vaga de deputado eleito que ocorra durante a mesma legislatura e nos 180 dias subsequentes à data em que a sua renúncia produziu efeitos.

## 2 CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CANDIDATURA

*Ver artigos 27.º a 29.º e a Lei n.º 2/99/M, de 9 de Agosto*

Têm direito de organizar e propor candidaturas:

- as associações políticas;
- as comissões de candidatura.

As comissões de candidatura são constituídas por um número mínimo de 300 e máximo de 500 eleitores com capacidade eleitoral activa e não filiados em associações políticas que apresentem candidaturas.

A existência legal da comissão de candidatura depende de entrega do formulário específico até ao vigésimo dia anterior ao fim do prazo para a apresentação de candidaturas (Pedido de Reconhecimento de Constituição de Comissão de Candidatura, Formulário CAEAL11), à CAEAL, subscrito por todos os membros eleitores, devidamente identificados pelo nome e pelo número de Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau, bem como a

denominação da comissão de candidatura em chinês e português, sendo designado um deles que seja eleitor como mandatário da comissão de candidatura, responsável pela sua orientação e disciplina e indicar um número de telefone permanentemente contactável. O mandatário da comissão de candidatura deve indicar, em anexo, a sigla, em chinês e português, e o símbolo da comissão de candidatura.

Cada eleitor só pode subscrever uma lista de candidatos.

Cada associação política ou comissão de candidatura utilizará durante a campanha eleitoral a sua denominação, em chinês e português, sigla e símbolo. Na denominação das comissões de candidatura não podem ser utilizados nomes próprios ou expressões directamente relacionadas com qualquer religião ou culto. As siglas e símbolos não devem ser susceptíveis de confusão com quaisquer outros já existentes, nomeadamente de natureza religiosa ou comercial, ou pertencentes a outros organismos e associações.

Cada comissão de candidatura tem de apresentar a candidatura e um programa político à CAEAL até 70 dias antes da data das eleições, o qual deve conter os elementos essenciais das linhas de acção que a candidatura se propõe prosseguir.

As comissões de candidatura são declaradas dissolvidas pela CAEAL caso não apresentem candidatura ou apresentem candidatura não conforme às disposições legais, as candidaturas por si propostas desistam, as candidaturas que extinguem ou não formulem programa político, ou após a conclusão da apreciação das contas pela CAEAL.



**CAEAL11**  
**直接選舉**  
**SUFRÁGIO DIRECTO**

**組織提名委員會確認申請**  
**Pedido de Reconhecimento de**  
**Constituição de Comissão de Candidatura**

I 提名委員會的名稱 Designação da Comissão de Candidatura	
中文名稱 : <i>Designação em chinês</i>	_____
葡文名稱 : <i>Designação em português</i>	_____

II 提名委員會的受託人 Mandatário da Comissão de Candidatura			
中文姓名 : <i>Nome em chinês</i>	澳門永久性居民身份證編號 : <i>N.º do BIRP da RAEM</i>		
葡文姓名 : <i>Nome em português</i>	_____		
聯絡電話 : <i>N.º de telefone</i>	(公局) <i>(local de trabalho)</i>	(住宅) <i>(Casa)</i>	(傳真) <i>(Telefóxo)</i>

III 提名委員會的全體成員 Todos os Membros da Comissão de Candidatura	本頁頁碼 / 總頁數 : N.º de página / N.º total de páginas
---	--

每一提名委員會必須由最少 300 名、最多 500 名已被登錄於 2017 年 1 月份完成展示的選民登記冊的選民組成。

以下名單的自然人是已被登錄於 2017 年 1 月份完成展示的選民登記冊的選民，現透過在以下簽名欄內簽署組織第 I 部份所指的提名委員會，同時指定本提名委員會的其中一名成員，即上述第 II 部份的人士為本提名委員會受託人。根據《澳門特別行政區立法會選舉法》的規定，現向立法會選舉管理委員會申請確認上述第 I 部份所指提名委員會的合法存在。

Cada Comissão de Candidatura deve ser constituída por um número mínimo de 300 e máximo de 500 eleitores inscritos no caderno de recenseamento exposto no mês de Janeiro de 2017.

As pessoas singulares constantes na lista que se segue, eleitores inscritos no caderno de recenseamento exposto no mês de Janeiro de 2017, vêm, mediante assinaturas apostas na respectiva coluna, constituir a Comissão de Candidatura indicada na Parte I e informar que designam a pessoa identificada na Parte II, um dos membros da Comissão de Candidatura como respectivo mandatário, e solicitar a CAEAL, ao abrigo da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM, que se digne reconhecer a existência legal da Comissão indicada na Parte I.

序號 N.º de ordem	選民姓名 (中文或葡文) Nome completo do eleitor (em língua chinesa ou portuguesa)	澳門永久性 居民身份證編號 N.º do BIRP da RAEM	簽名 Assinatura (必須按澳門永久性居民身份證上的簽名式樣簽署) (de acordo com o BIRP da RAEM)

提交申請的日期 :  
*Data da apresentação do requerimento* 2017 年 000 月 00 日